

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 088/GAPDF-COMAE/2022, OUE **FAZEM** UNIÃO. **POR ENTRE** SI **INTERMÉDIO** DE DO **COMANDO OPERAÇÕES AEROESPACIAIS** A **EMPRESA FORCA** \mathbf{E} COMERCIAL SERVIÇOS EIRELI.

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS – COMAE, QI 05, Área Especial 12, LAGO SUL, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.429/0114- 98, na figura do seu Ordenador de Despesas por Delegação, CLÁUDIO ARAGÃO Cel Av R1, nomeado pela Portaria nº 43/ASCI, de 06 de abril de 2022, publicada no Bol. Interno do GAP-DF, de 20 de abril de 2022 inscrito no CPF sob o nº 521.041.926-68, portador da Carteira de Identidade nº 370544, doravante denominada CONTRATANTE, sendo o GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL - GAP-DF, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria EMAER nº 26/1SC de 20 de agosto de 2015, publicada no BCA nº 155 de 20/08/2015, e Portaria nº 1.894/GC3 de 16 de Dezembro de 2015 do GABAER, publicada no BCA nº 234 de 21 de Dezembro de 2015 e DOU nº 241 de 17 de Dezembro de 2015 e a empresa A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS **EIRELI** – inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.530/0001-06, sediada na Rua C-149, n° 1681, Qd. 382, Lt. 11 – Jardim America – GO portador do CEP n° 74.275-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA SANTOS SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 2404220-0, expedida pela SSP-MT, e CPF nº 030.496.321-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 67289.005120/2022-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 067/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1/5

PAG N° 67289.005120/2020-17 - PAG DESMEMBRADO N° 67289.005120/2022-17 Pregão n° 067/GAP-DF/2022 - Termo de Contrato n° 088/GAPDF-COMAE/2022

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto do contrato:

EMPRESA: A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI/CNPJ: 03.325.530/0001-06				
Item da Licit.	Descrição	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	
03	Serviço de impermeabilização e telhado.	R\$ 7.067,64	R\$ 84.811,78	
14	Serviço relacionado a Esquadrias de metais e madeira.	R\$ 13.362,26	R\$ 160.347,12	
38	Serviços relacionados a revestimento e acabamento interno.	R\$ 34.153,48	R\$ 409.841,77	
	TOTAL	R\$ 54.583,38	R\$ 655.000,67	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
- **2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantéminteresse na realização do serviço;
- **2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajosopara a Administração;
- **2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 54.583,38 (cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total R\$ 655.000,67 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e sete centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2/5

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120115

Fonte: 0100000000

Plano Interno: D0000420000

Programa de Trabalho: 05542601120X40001

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE001834

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

3/5

PAG N° 67289.005120/2020-17 - PAG DESMEMBRADO N° 67289.005120/2022-17 Pregão n° 067/GAP-DF/2022 - Termo de Contrato n° 088/GAPDF-COMAE/2022

- **11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenização e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **13.1.1.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020.
- **13.1.2.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- **13.1.3.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- **14.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- **14.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de

4/5

desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

- **14.4.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- **14.5.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

CONTRATANTE:

CLÁUDIO ARAGÃO Cel Av R1

Ordenador de Despesas Delegado ANA PAULA SANTOS Assinado de forma digital por ANA PAULA SANTOS SILVA:03049632160 SILVA:03049632160

Sra. ANA PAULA SANTOS SILVA

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA:

RICARDO ALVES DOS SANTOS Ten Cel Int

Agente de Controle Interno

RODRIGO MILEJ CARDODO 1° Ten QOCON CIV

Agente de Fiscalização

5/5

PAG N° 67289.005120/2020-17 - PAG DESMEMBRADO N° 67289.005120/2022-17 Pregão n° 067/GAP-DF/2022 - Termo de Contrato n° 088/GAPDF-COMAE/2022



CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO 088 GAPDF-COMAE 2022	
Data/Hora de Criação:	16/12/2022 12:46:20	
Páginas do Documento:	5	
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6	
Hash MD5:	f7b5f0bc03b7d72ebaff73f8449e81d6	
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura	

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6° , do Decreto n° 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RICARDO ALVES DOS SANTOS no dia 13/01/2023 às 11:13:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CLAUDIO ARAGÃO no dia 17/01/2023 às 09:20:28 no horário oficial de Brasília.